



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2024

DISPENSA Nº. 018/2024

CONTRATO Nº. 028/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 013.239.264-02, RG nº 6.229.091-SSP/PE.

CONTRATADA: TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob **CNPJ Nº. 40.365.171/0001-39**, com sede na Praça Dom Moura, nº. 184 – Sala 03 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, representada neste ato por seu representante legal **Sr. Tiago de Aguiar Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº. 071.797.624-66, Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 03617690921 – DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Maia, nº. 11 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.296-270.

Termo de contrato, decorrente da **Dispensa nº 018/2024** - CMG, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Execução de serviços de reforma de pintura no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sob o regime de menor preço por empreitada global, conforme Projeto Básico e Proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 119.121,36 (Cento e dezenove mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme avençado na





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

proposta apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa:

10 – Câmara municipal de Vereadores de Garanhuns

1001 – Corpo deliberativo e secretaria

1 – Legislativa

31 – Ação legislativa

101 – Gestão do poder Legislativo

2.2356 – Gestão administrativa do poder legislativo

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1.501 – Recursos próprios

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Nacional de Custo da Construção – (INCC-M).

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.1. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro

8.2. Obedecer às especificações do objeto constantes do Projeto Básico, da proposta apresentada cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e qualidade do serviço.

8.5. Substituir no todo ou em parte os serviços em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados;

8.6. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Garanhuns qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

8.7. A garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência deve ser, no mínimo de 01 (um) ano, a partir da data constante no comprovante de execução do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

9.1 Comunicar a empresa vencedora, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Termo de Referência.

9.2. Efetuar os pagamentos do serviço em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal, com o aceite pelo responsável designado pela gerência administrativa.

9.3. Conferir a entrega serviços podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações contida no Projeto Básico.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

contratante;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; 11.1.3. Fraudar na execução;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.8. advertência por escrito;

11.1.8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

11.1.8.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;

11.1.8.4. Suspensão temporária de participação em licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do Município de Garanhuns - Estado do Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Garanhuns, 16 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA – EPP
CNPJ Nº. 40.365.171/0001-39
TIAGO DE AGUIAR AMARAL
CPF nº. 071.797.624-66
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO



O presente edital deve ser publicado no Diário Oficial e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de constar do site institucional deste Poder Legislativo.

O(s) nomeados devem apresentar toda documentação prevista no edital (Capítulos 5 e 17 do Edital) no prazo de quinze dias, contados desta publicação, para análise da Câmara Municipal que marcará o ato de posse nos termos e no prazo da Lei Municipal nº 604/2022.

Fica determinado que o exame admissional previsto no Capítulo 17 do Edital do Concurso Público deve ser feito às expensas do(s) candidato(s) nomeado(s) perante médico do trabalho devidamente registrado.

A Câmara Municipal pode, mediante justificativa e parecer da Assessoria Jurídica, exigir exames de saúde para comprovação da aptidão física do(s) nomeados.

O ato de posse pode ser delegado por ato específico, conforme previsão da legislação municipal.

Frei Miguelinho, 16 de julho de 2024.

JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho – PE

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:B0DB07D6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia 31/07/2024, COTAÇÕES DE PREÇOS para aquisição de Palco 8x8, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Maiores informações: E-mail: setorcomprasgameleira@gmail.com, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 17/07/2024.

LUAN SALES DO CANTO
Setor de Compras

Publicado por:
Luan Sales do Canto
Código Identificador:19C8696A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Venho ADJUDICAR E HOMOLOGAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2024, cujo objeto destina-se a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows, conforme especificações previstas no Termo de Referência, que será parte integrante e indissociável do Ato Convocatório, em favor da empresa C. F PINTO LTDA – ME - CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65, estabelecida na Av.

Simoa Gomes, nº. 1.500 – Heliópolis – Garanhuns/PE – CEP: 55.295-480.

Totalizando um valor Global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data Homologação: 03/07/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:371ADA5B

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 027**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: C. F. PINTO LTDA – ME - CNPJ Nº. 11.844.020/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para a locação/cessão de uso de software de modernização da Gestão de Contratos, Compras Diretas e Almoxarifado, com banco de dados nas nuvens, notificações via WhatsApp, onde rode nos sistemas de Android, iPhone, Mac, Linux e Windows.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:FEA3F443

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO 028**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. nº 75, inciso I da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: TIAGO DE AGUIAR AMARAL LTDA – EPP - CNPJ Nº. 40.365.171/0001-39.

OBJETO: Execução de serviços de reforma de pintura no prédio da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, sob o regime de menor preço por empreitada global, conforme Projeto Básico e Proposta vencedora.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.121,36 (Cento e dezenove mil, cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/34-202407181835.pdf
assinado por: idUser 231